

Parecer nº 107/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0024615/2025-39

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ernane Batista Bernardes	CPF/CNPJ: 013.428.986-21	
Endereço: Rua Treze de Maio, nº 765	Bairro: Centro	
Município: Cruzeiro da Fortaleza	UF: MG	CEP: 38735-000
Telefone: (34) 9 9757-359	E-mail: eduardoqueirozavila@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda da Fortaleza	Área Total (ha): 25,0506
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 83.802	Município/UF: Cruzeiro da Fortaleza/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural: MG-3120706-C92F.1B44.DFCE.7D17.C5F4.2271.1571.C0F9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	34	un		
	10,7053	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	323.078	7.903.590
	0,0000	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Árvores isoladas	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/07/2025

Data da vistoria: 01/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 34 árvores isoladas nativas vivas em 10,7053 hectares no interior da Fazenda da Fortaleza - Matrícula(s): 83.802, localizada no município de Cruzeiro da Fortaleza/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, Art. 3º, § 3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 34 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em área de 10,7053 hectares, na forma simplificada, com fundamento no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Nos termos do referido dispositivo, a autorização simplificada poderá ser emitida desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Diante da análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, bem como da verificação realizada por meio das ferramentas de geotecnologia disponíveis, observou-se em imagens de satélite disponíveis no software gratuito Google Earth Pro e no acervo Planet, disponibilizado pelo Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro – Programa Brasil MAIS, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que parte das árvores isoladas nativas vivas requeridas para autorização prévia do órgão ambiental já tinham sido suprimidas, além da supressão de outros indivíduos não contemplados no requerimento para intervenção ambiental.

Diante do exposto, foi realizada vistoria técnica *in loco* na data de 01 de agosto de 2025, pelo analista ambiental Paulo Henrique Alves Andrade e pelo gestor ambiental João Felipe de Sousa Amâncio, sem o acompanhamento da parte requerente. Durante a vistoria, constatou-se que as árvores identificadas e numeradas na planilha de árvores a serem suprimidas (ID 118039302), objeto do requerimento de intervenção ambiental, foram suprimidas sem a devida autorização prévia do órgão ambiental, a saber: indivíduos nº 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 17, 20, 21, 23, 24 e 34. Além disso, verificou-se a supressão de indivíduos não listados no documento apresentado, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 508840/2025 (ID 120530666).

Perante do exposto, em consultas aos sistemas integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA, não foi identificada nenhuma autorização emitida em nome do proprietário do imóvel rural ou auto de infração referente à intervenção ambiental relatada. Diante disso, foram aplicadas as sanções administrativas cabíveis, com a lavratura do Auto de Infração nº 708561/2025 (ID 120531025), por cortar, suprimir, extraír, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.

Conforme o § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas somente é emitida quando não se tratar de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica. Além de que estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal ou não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare.

Entretanto, a autorização de forma simplificada deve ser requerida previamente, o que não ocorreu, pois as árvores foram suprimidas antes da formalização do processo de intervenção ambiental. Assim, nos termos da legislação vigente, não é possível a emissão da autorização de forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional para intervenção ambiental corretiva (corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas), conforme Arts. 12 a 14 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 746,69 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401359999060 na data de 11/07/2025

Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Madeira de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 1.362,17 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), por meio do DAE nº 2901359999742 na data de 11/07/2025, referente ao volume de 7,2373 m³ de lenha e 25,2563 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137818

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 34 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,7053 hectares, localizada na propriedade Fazenda da Fortaleza - Matrícula(s): 83.802, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º, Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, pois se trata de autorização para intervenção ambiental corretiva.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2025 de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). O valor total recolhido pelo empreendedor foi de R\$ 1.078,34 (um mil setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), por meio do DAE nº 1501360000001 na data de 11/07/2025, referente ao volume de 7,2373 m³ de lenha e 25,2563 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 19/08/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120511175** e o código CRC **06AD66EA**.